



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 02/2022

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Coren-SE, do Organograma do Regional e do Plano de Cargos e Salários da Autarquia para a criação do Emprego Público de livre provimento de Assessor de Auditoria – Unificação das Alterações – Aprovação Plenária – Aplicação Índice INPC/IBGE – Acordo Coletivo.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN-SE, aqui representado por seu Presidente e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, incisos I, e no art. 20 da Lei 5.905/1973;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 084/2020 que orienta a necessidade de reformulação da estrutura administrativa e de suas competências, no âmbito dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.649/98, que em seu art. 58, §3º dispõe que os empregados de Conselhos de Fiscalização Profissional são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, implantando pela Decisão Coren-SE n.º 17/2013, publicada no DOU em 15/08/2013;

CONSIDERANDO a iminência de edital de Concurso Público para provimento de empregos públicos efetivos neste regional;

CONSIDERANDO os requisitos de propositura e quórum de aprovação previstos no artigo 97 do Regimento Interno deste regional.

CONSIDERANDO a necessidade de correção da Decisão Coren-SE nº 005/2021 referente à criação do cargo de Assessor de Auditoria e das tabelas referentes ao anexo dos Cargos de Livre Provimento do Plano de Cargos e Salários, bem como unificação das decisões que alteraram o referido instrumento;

CONSIDERANDO que a alteração do Regimento Interno já foi homologada pela Decisão COFEN nº 0045/2021;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO a ata de 468ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren-SE – Gestão 2021 a 2023;

CONSIDERANDO a aprovação das alterações contidas na Minuta da Decisão COREN/SE nº 44/2021 condicionada à aplicação do índice oficial do INPC/IBGE acumulado do ano de 2021, conforme previsão no Acordo Coletivo 2021/2023;

CONSIDERANDO que foi atingido o percentual de 100% do previsto para a arrecadação do ano de 2021, conforme condicionante constante no Acordo Coletivo;

DECIDEM:

Art. 1º. Aprovar a alteração dos artigos 25, 26 e 27, e criar os arts. 25-A e 27-A, do Regimento Interno do Coren-SE, para que passem a constar a seguinte redação:

Seção 1

DAS ASSESSORIAS DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA INTERNA

Art. 25. A Controladoria Interna do Coren-SE constitui-se em órgão de assessoramento técnico da diretoria e do Plenário do Coren-SE, visando controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, das unidades integrantes do Coren-SE na forma e atribuições definidas em Resoluções do Cofen.

Art. 25-A – A Assessoria de Auditoria Interna, emprego público em comissão de livre provimento, constitui-se em órgão de assessoramento técnico da Diretoria e Plenário, visando auditar as atividades administrativas, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos do Conselho Regional.

Art. 26 – A prestação de contas do Conselho Regional, referida no artigo 8º, inciso IX e artigo 15, inciso XII da Lei 5.905/1973 e demais normas legais, será precedida de análise e parecer técnico da Assessoria de Auditoria Interna, antes de ser submetida à deliberação do Plenária e encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 27. À Controladoria Interna compete:

- I – realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional nas unidades integrantes do Conselho Regional de Enfermagem, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;
- II – fiscalizar o cumprimento das disposições e princípios de ordem constitucional, bem como assim todos aqueles tratados pela legislação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

infraconstitucional, aplicáveis à Administração Pública, abrangidos os regulamentos aprovados pelas Resoluções do Cofen;

III – acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, para as verificações necessárias à utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e para a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores;

IV – prover orientação aos administradores, com vista à racionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da gestão;

V – orientar e subsidiar os setores responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira, aperfeiçoando-lhes as atividades;

VI – zelar pela fiel observância das normas legais e regimentais na prática dos atos de administração;

VII – colaborar com as ações administrativas de aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de gestão;

VIII – velar pela observância dos sistemas organizacionais, funcionais e operacionais estabelecidos;

IX – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo exercido pelos órgãos competentes.

Art. 27-A – À Assessoria de Auditoria Interna compete:

I. Analisar e emitir pareceres e relatórios em processos, celebração de convênios e prestação de contas da autarquia;

II. Efetuar auditoria nos processos internos do Conselho Regional;

III. Realizar auditoria na área do almoxarifado;

IV. Orientar às diversas áreas do Conselho Regional no que tange a regras da Administração Pública;

V. Analisar, revisar e propor para criação de normas para procedimentos e controle internos;

VI. Verificar as operações contábeis e financeiras realizadas, para comprovar exatidão das mesmas;

VII. Prestar assessoramento à Diretoria Executiva e em serviços de contabilidade financeira e patrimonial.

Art. 2º - Alterar o Organograma do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, anexo I do Regimento interno, para que passe a constar conforme esta decisão.

Art. 3º - Altera-se o Quadro I no item 3 do anexo referente aos Cargos de Livre Provimento do Plano de Cargos e Salários do regional do Plano de Cargos e Salários, passando a constar o seguinte:

1-Provimento estão estabelecidos a seguir:

QUADRO 1. Requisitos recomendados para designações de Cargo de Livre Provimento

CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO*	REQUISITOS RECOMENDADOS
-----------------------------	-------------------------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Controlador Geral e Procurador Jurídico	Conhecimento especializado do Sistema COFEN/COREN e/ou experiência mínima de 3 (três) anos em atividades correlatas.
Chefe de Departamento	Conhecimento específico de gestão e/ou experiência mínima de 3 (três) anos, atuando em atividades correlatas.
Assessor I	Nível superior e/ou conhecimento especializado em assessoramento à gestão do COREN/SE e/ou experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades correlatas, de acordo com o Regimento Interno do COREN/SE – art. 34.
Assessor II	Nível superior e/ou conhecimento especializado em assessoramento à gestão do COREN/SE e/ou experiência mínima de 01 (um) ano em atividades correlatas, de acordo com o Regimento Interno do COREN/SE – art. 40.
Assessor III	Nível superior e/ou conhecimento especializado em assessoramento à gestão do COREN/SE e/ou experiência mínima de 06 (seis) meses em atividades correlatas, de acordo com o Regimento Interno do COREN/SE – art. 49.
Assessoria de Informática	Conhecimento especializado em assessoramento à gestão do COREN/SE e/ou experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades correlatas
Supervisor	Conhecimento especializado em supervisão à gestão do COREN/SE e/ou experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades correlatas.
Presidente da CPL	Conhecimento especializado em licitações e contratos de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei de Pregão presencial e eletrônico 10.520/2002.
Pregoeiro	Conhecimento especializado em licitações e contratos de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei de Pregão presencial e eletrônico 10.520/2002.

(*) *Desejável Ensino Superior completo de acordo com a área de atuação.*

3.1. *As descrições das principais atribuições estão apresentadas no Anexo II e têm por finalidade direcionar o desempenho dos ocupantes de Cargo de Livre Provimento na condução das atividades de gestão, visando ao alcance dos objetivos institucionais do COREN/SE."*

Art. 4º - Altera-se o Quadro 2, contido no item 4 do anexo referente aos Cargos de Livre Provimento do Plano de Cargos e Salários do regional, passando a constar os valores abaixo especificados, estes com base nos valores vigentes na publicação desta decisão, com aplicação do índice oficial acumulado INPC/IBGE 2021 no percentual de 10,16%, passando ao reajuste com os seguintes valores:

QUADRO 2. Tabela de salário e gratificação dos cargos de livre provimento

CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO e FUNÇÕES GRATIFICADAS	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
Procurador Jurídico - Cargo	15.796,90	7.898,45



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO e FUNÇÕES GRATIFICADAS	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
Controlador Geral - Cargo	6.429,42	3.214,71
Chefe de Departamento - Cargo	6.429,42	3.214,71
Assessor I - Cargo	4.286,29	2.143,15
Assessor II - Cargo	3.214,70	1.607,35
Assessor III - Cargo	2.763,88	1.381,94
Assessor de Auditoria - Cargo	6.429,42	3.214,71
Assessoria de Informática - Função	-	1.607,35
Presidente da CPL - Função	-	685,13
Membros da CPL - Função		124,88
Pregoeiro - Função		1.246,50
Supervisor - Função	-	685,13
Demais Comissões - Função	-	230,33
Fiscal de Contratos - Função		230,33
Chefia do Departamento de Fiscalização - Função		3.214,71

Art. 5º Altera-se o Quadro 3 do item 12 do Anexo dos Cargos de Livre Provimento do Plano de Cargos e Salários, que passa a ter a seguinte redação:

O total de Cargo de Livre Provimento do COREN/SE está assim distribuído:
QUADRO 3. Quadro resumo para os Cargos e Funções de Livre Provimento

CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO	QUANTIDADE
Controlador Geral - Cargo	1
Procurador Jurídico - Cargo	1
Chefe de Departamento - Cargo	2
Chefe de Fiscalização - Função	1
Assessor de Auditoria - Cargo	1
Assessor I - Cargo	1
Assessor II - Cargo	3
Assessor III - Cargo	1
Assessoria de Informática - Função	1
Supervisor - Função	2
Pregoeiro - Função	1
Presidente da CPL - Função	1
Membros da CPL - Função	2
Total	18



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art. 6º. Acrescenta-se o item 8 ao anexo II referente ao anexo dos Cargos de Livre Provisão do Plano de Cargos e Salários do regional, que passa a ter a seguinte redação:

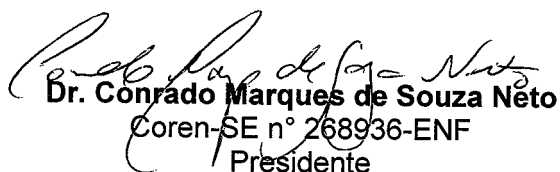
8. Assessor de Auditoria:

- I. Analisar e emitir pareceres e relatórios em processos, celebração de convênios e prestação de contas da autarquia;**
- II. Efetuar auditoria nos processos internos do Conselho Regional;**
- III. Realizar auditoria na área do almoxarifado;**
- IV. Orientar às diversas áreas do Conselho Regional no que tange a regras da Administração Pública;**
- V. Analisar, revisar e propor para criação de normas para procedimentos e controle internos;**
- VI. Verificar as operações contábeis e financeiras realizadas, para comprovar exatidão das mesmas;**
- VII. Prestar assessoramento à Diretoria Executiva e em serviços de contabilidade financeira e patrimonial.**

Art. 7º. Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 20/01/2021, resguardado o percentual de aplicação do índice INPC/IBGE com vigência a partir de 01/01/2022 em razão do acordo coletivo da categoria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracaju/SE, 11 de janeiro de 2022.


Dr. Conrado Marques de Souza Neto
Coren-SE nº 268936-ENF
Presidente


Dr. Diego Rafael da Silva Borges
Coren-SE nº 270182-ENF
Secretário